

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDECAP
CRIADO PELA LEI 1871/2013 COM ALTERAÇÕES DA LEI 2007/2017
PERDIZES — MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMDECAP Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Delibera sobre a sua Organização.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1871, de 19 de setembro de 2013, com alterações da Lei 2007 de 07 de abril de 2017 e, com base nas Deliberações tomadas na Reunião Ordinária do COMDECAP, realizará em 28 de novembro de 2018:

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará no dia **28 de novembro de 2018**, das **12:30h às 17h**, nas dependências da Câmara Municipal de Perdizes, situada na Rua João Luciano Barbosa, nº. 322, Centro, no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Conferência terá como Tema Central: **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”**.

Art. 3º - A Conferência tem por Objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 4º - I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será presidida e coordenada pela Presidente do COMDECAP.

§1º - A comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDECAP
CRIADO PELA LEI 1871/2013 COM ALTERAÇÕES DA LEI 2007/2017
PERDIZES — MINAS GERAIS

- a) 01 (um) (a) Presidente;
- b) 02 (dois) Representantes do Poder Público Municipal;
- c) 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil.

§2º - A Comissão Coordenadora será integrada ainda por (04) quatro Adolescentes, escolhidos em processo coordenado pelo COMDECAP.

Art. 5º - Caberá a Comissão Organizadora:

- a) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;
- b) Orientar sobre funcionamento e procedimentos para a realização da Conferência Municipal;
- c) Promover diligências necessárias à participação da Delegação de Perdizes/MG nas conferências Regional e Estadual;
- d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao plenário do COMDECAP;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica Constituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal incumbida da organização, composta pelos seguintes conselheiros e representantes dos Adolescentes do Município:

I - Presidente: Ariane das Neves Silva

II. Representantes do Poder Público Municipal:

- _ Wagner Eduardo Ribeiro
- _ Roseclair Maria Barreto Alves

III. Representantes da Sociedade Civil:

- _ Rafael Honorato Borges
- _ Dr. Flávio Narciso da Fonseca

IV. Representantes dos Adolescentes do Município:

- _ Roberta Ribeiro Duarte;
- _ Luara Elias Duarte;
- _ Nicolay Paula Dom Bosco;
- _ Rhian Santos Oliveira.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes – COMDECAP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social são responsáveis pela realização do evento convocado no art. 1º.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDECAP
CRIADO PELA LEI 1871/2013 COM ALTERAÇÕES DA LEI 2007/2017
PERDIZES — MINAS GERAIS**

Art. 8º - Caberá a comissão organizadora designada no art. 6º, a definição da normalização das condições de inscrição e credenciamento dos delegados, metodologia de realização, programação e regimento interno do evento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 29 de outubro de 2018.

JANETE DE OLIVEIRA CARRILHO
Presidente do COMDECAP